



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança, denominado Botão do Pânico, nas unidades públicas de saúde do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança denominado Botão de Pânico nas unidades públicas de saúde, com o objetivo de garantir maior proteção aos profissionais que atuam em atividades de atendimento ao público.

Art. 2º O dispositivo de segurança de que trata esta Lei deverá possibilitar o acionamento imediato de alerta silencioso para a equipe de segurança da unidade, bem como para o sistema interno de monitoramento, sempre que houver situação de risco, ameaça ou agressão contra profissionais da saúde.

Art. 3º O Botão de Pânico deverá ser instalado, prioritariamente, nos seguintes ambientes:

I – consultórios médicos;

II – salas de triagem;

III – salas de atendimento de urgência e emergência;

IV – recepções e áreas de atendimento direto ao público;

V – demais ambientes que apresentem risco potencial de conflito ou violência.

Art. 4º O sistema de acionamento do Botão de Pânico deverá estar integrado, sempre que possível, aos sistemas de monitoramento por câmeras e aos protocolos de segurança das unidades de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para regulamentação desta Lei, inclusive quanto às especificações técnicas do equipamento, aos procedimentos de resposta ao acionamento do alerta e às diretrizes de treinamento dos profissionais.

Art. 6º A implementação do sistema previsto nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a segurança dos profissionais de saúde que atuam nas unidades públicas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente médicos, enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores que realizam atendimento direto à população.

Nos últimos anos tem-se observado um aumento significativo de episódios de violência verbal e física contra profissionais da saúde, sobretudo em unidades de pronto atendimento, hospitais e serviços de urgência, onde o ambiente de tensão emocional é mais elevado.

Médicos e demais profissionais da saúde frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade, atendendo pacientes e acompanhantes em momentos de grande fragilidade emocional, o que infelizmente pode gerar episódios de agressividade ou ameaça.

Nesse contexto, a instalação do chamado Botão de Pânico representa uma medida simples, de baixo custo e com elevado potencial preventivo, permitindo que o profissional possa acionar discretamente um sistema de alerta em situações de risco.

O dispositivo possibilita resposta rápida da equipe de segurança da unidade, contribuindo para evitar escaladas de violência e preservar a integridade física dos profissionais, além de garantir um ambiente de trabalho mais seguro.

Diversas instituições públicas e privadas já adotam sistemas semelhantes em setores de atendimento sensíveis, como bancos, repartições públicas e serviços de emergência.

Dessa forma, a presente iniciativa visa assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e, conseqüentemente, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população. A proteção dos profissionais de saúde é também uma forma de proteger o próprio sistema de saúde, pois ambientes seguros favorecem a prestação de serviços com maior tranquilidade e eficiência.

Para referência, inclusive, há uma resolução do Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº 2.444, de 20 de agosto de 2025, que versa justamente sobre essa temática: estabelece garantias de segurança para os médicos no exercício de sua atividade profissional em todas as unidades de saúde em funcionamento no território nacional, bem como normas para a fiscalização e a interdição ética.

Diante da relevante dimensão social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO
TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 09/03/2026, às 11:59.
